

RESOLUÇÃO Nº 255 - CME, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi publicado no **PLACARD** e é a expressão da verdade.

Águas Lindas de Goiás - GO

26 / 10 / 2021

Pollyanna Oliveira

Dispõe sobre o Regime especial de atividades/aulas não presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Águas Lindas de Goiás em período de suspensão de aulas como medida preventiva à disseminação do COVID-19 e reclassificação dos alunos, quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior durante a pandemia.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, no uso das atribuições legais Art.11; alíneas “a” “b” do inciso I do Art. 12 da Lei Municipal 530/2006 e inciso III e VIII do artigo 8º da Lei Municipal 531/2006, e com fundamento no § 2º do Art. 8º e Art.11 da Lei Nº. 9.394/96 e no Art. 211 da Constituição Federal, com base na Lei de nº 26/98, Decreto 9833/2020 e nota Técnica da Secretaria de Estado da Saúde de nº 08/2020 que recomenda a suspensão das atividades presenciais em escolas até 31/07/2020, nas Notas Públicas 01/2020 este Conselho e tendo em vista o Plano de Contingência e adoção de medidas com objetivo de reduzir os riscos de contágio de disseminação da COVID-19 e de acordo decreto Municipal 1.252/2020 e ofício do CME de nº 885/2020 e Decreto Municipal de nº 1.862/2020, e Resoluções do CEE/CP de nº 09 de 30 de maio de 2020 e Resolução de nº 10 de 05 de Junho de 2020, Resolução CEE Nº 15 de Agosto de 2020, Resolução do CME de Nº 216 de 08 de junho de 2020, Decreto Municipal 2.441 de 23 de Julho de 2020, ofício de número 1741/2021 e Lei 14.040 de 18 de Agosto de 2020.

CONSIDERANDO que, no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.633, de 13 março de 2020, que decreta situação de emergência na Saúde Pública do Estado de Goiás em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Nº 9.634, de 13 de março de 2020, que estabelece os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Goiás e seus servidores, em razão de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.532, de 15 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Águas Lindas de Goiás e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Águas Lindas de Goiás;

RESOLVE

Art. 1º Adotar como referência a Resolução CEE nº 02/2020, de 17 de março de 2020, nas instituições educacionais sob a jurisdição do Conselho Municipal de Educação, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Águas Lindas de Goiás, quanto ao estabelecimento do regime especial de aulas/atividades não presenciais, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de crianças/educandos e professores nas dependências escolares, devendo se efetivar por meio de regime de colaboração entre os entes federados e autoridades do Sistema Municipal de Ensino de Águas Lindas de Goiás;

Art. 2º - Autorizar as instituições de ensino jurisdicionada por este Conselho de Educação, a manterem o Regime Especial de Aulas não Presenciais e/ou presenciais mediadas – REANP, por meio de tecnologia no Sistema Municipal de Ensino de Águas Lindas de Goiás, Educação Infantil(rede privada) Educação Infantil municipal, 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I e EJA, Educação Inclusiva até o dia 18 Dezembro de 2021 podendo ser prorrogado de acordo com as orientações das autoridades sanitárias;

Art. 3º - Autorizar a integralização da carga horária relativa ao período do REANP de acordo com a carga horária prevista nos planos de curso e/ou projetos pedagógicos de cada curso/instituição, desde que garantidas as 800 horas mínimas regulamentadas pela Lei nº. 9394/96.

Art. 4º - Determinar que o Conselho de Classe das instituições educacionais identifique os objetos de conhecimento não contemplados no ano letivo de 2021, a fim de agregá-los à reestruturação do currículo a ser estabelecida para o ano letivo de 2022.

Art. 5º - Determinar que os resultados das atividades avaliativas sejam registrados formalmente nos documentos escolares dos alunos, de acordo com as metodologias e critérios adotados pelas instituições educacionais.

§ 1º Este Conselho orienta que as avaliações da Educação Básica – Ensino Fundamental I tenham caráter:

I- De diagnóstico – para analisar o desenvolvimento dos alunos durante o REANP e subsidiar o planejamento das intervenções e atividades propostas.

II- Formativo e Contínuo – para ajustar periodicamente o planejamento das atividades, conteúdos e avaliações.

III- Qualitativo e Quantitativo - para avaliar habilidades e competências adquiridas com previsão de registro de notas, ancorados nos modelos de avaliações supracitadas.

3

§ 2º - Itens importantes a se considerar no processo avaliativo:

I- as avaliações devem ser precedidas de atividades de acompanhamento pedagógico e em diálogo com processos avaliativos contínuos, qualitativos e formativos;

II- as avaliações devem orientar-se por meio de critérios e mecanismos coerentes com o conteúdo ministrado, que contemplem estritamente as habilidades e objetos de conhecimento que a instituição conseguiu desenvolver;

III- os critérios avaliativos e de promoção devem considerar a excepcionalidade imposta pela pandemia, com atenção especial às avaliações para efeito de final de ciclo/etapa, a saber, 5ºano do Ensino Fundamental I;

IV- a frequência dos alunos deve ser considerada como importante item avaliativo, ressaltada a necessidade de vincular tal frequência ao retorno que as instituições educacionais recebem de seus alunos em relação a cada demanda ou atividade apresentada (seja por meio digital ou impresso) além da participação nas aulas virtuais e demais espaços de interação;



Conselho Municipal de Educação
Águas Lindas de Goiás - GO



PLANO NACIONAL
DE EDUCAÇÃO

V- a participação da comunidade escolar no processo avaliativo, desde a colaboração durante a concepção deste processo até a execução propriamente dita;

VI- a classificação dos alunos deve ser vinculada à frequência e à qualidade da devolutiva das atividades e demandas propostas pela instituição educacional;

VII- a recuperação paralela como nova oportunidade de aprendizagem;

VIII- a unidade escolar deve garantir o processo de avaliação a todos seus alunos, independente do percurso e da conduta que tiveram ao longo do ano letivo.

§ 3º Em caso de transferência, compete à instituição que receber o aluno realizar avaliação para definição de seu plano de estudos.

§ 4º Instrumentos avaliativos para subsidiar o trabalho das instituições escolares:

I- espaços em salas virtuais para avaliação de aprendizagem de forma discursiva e/ou objetiva;

II- redes sociais como ferramentas que viabilizam a participação dos alunos e/ou responsáveis legais no processo avaliativo;

III- drive-thru para entrega e recebimento de atividades e/ou avaliações impressas;

IV- transporte escolar como alternativa para entrega e recebimento de atividades e/ou avaliações impressas, prioritariamente para os estudantes de zona rural, de áreas de difícil acesso e alunos que não possuem internet ou equipamentos tecnológicos que permitam acesso as aulas remotas;

V- criação por parte dos alunos de produtos e materiais vinculados aos conteúdos estudados, como por exemplo histórias em quadrinhos, redações, poesias, narrativas, receitas e demais gêneros textuais;

VI- apresentações virtuais destes produtos utilizando os aplicativos, por exemplo, Google Meets, Zoom, WhatsApp, exposições virtuais gerais, dentre outros recursos;

VII- questionários de autoavaliação;

VIII- fóruns de discussão entre alunos e professores;

IX- avaliações diagnósticas aplicadas com periodicidades pré-definidas;



Conselho Municipal de Educação
Águas Lindas de Goiás - GO



PLANO NACIONAL
DE EDUCAÇÃO

X- avaliação oral, síncrona e online de forma individual ou em pequenos grupos de alunos.

Art. 6º- Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do COVID-19, os gestores das unidades escolares terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de aulas/atividades não presenciais:

I – planejar e elaborar, com a colaboração do corpo docente que estar remotamente em regime de Home Office, ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período supracitado, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte das crianças/educandos e/ou familiares.

II - divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar.

III - preparar material específico para cada etapa e modalidade da educação, com facilidades de execução e compartilhamento, como: vídeoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais e correio eletrônico.

IV - zelar pelo registro das atividades propostas para validar a frequência das crianças/educandos, por meio de relatórios e acompanhamento das atividades propostas, antes ou após o regime especial de aulas/atividades.

V - organizar avaliações dos conteúdos ministrados durante o regime especial de aulas/atividades não presenciais, para serem aplicadas.

Art. 7º Todo o planejamento, bem como, o material didático adotado, devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico das instituições educacionais e deverá refletir, na medida do possível, os conteúdos já programados para o período;

Art. 8º- Ao considerar todo o esforço da comunidade escolar em prol da conclusão com êxito do ano letivo de 2021, este Conselho reitera a possibilidade de flexibilização do currículo para que habilidades e conteúdos não contemplados em 2021 sejam retomados no ano seguinte (art. 4º da Resolução CEE/CP n. 15/2020) sendo necessário um diagnóstico das aprendizagens essenciais de forma que essas sejam garantidas, reorganizadas e contempladas em currículo bianual. Reiteramos que a Resolução CEE/CP n. 15/2020 supracitada autorizou a integralização da carga horária relativa ao período do REANP de acordo com a carga horária prevista nos planos de curso e/ou projetos pedagógicos de cada



curso/instituição, desde que garantidas as 800 horas mínimas estabelecidas pelo inciso I do art. 24 da Lei n. 9394/96:

“Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.”

Parágrafo único. Escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transfereências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

Art. 9º - Todas as aulas/atividades não presenciais bem como a reorganização dos calendários escolares em todas as etapas e modalidades de ensino, devem ser realizadas de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal;

Art. 10 - Recomenda para que os alunos da Rede Municipal de ensino que não atingiram o percentual mínimo de frequência seja descrito no relatório individual o nº do decreto Municipal e portaria executadas pela Secretaria Municipal de Educação junto com a avaliação descritiva qualitativa do discente.

Art. 11 - As Escolas deverão desenvolver os conteúdos conforme as normas da BNCC e DGGO Ampliado.

Art. 12 - Este Conselho orienta para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da educação, observe o artigo 23 da LDB, e conforme a BNCC e DCGO Ampliado verifiquem as possibilidades de critérios e formas de organização da trajetória: escolares e integralização da carga horária mínima do ano afetado pela pandemia COVID-19, podendo ser efetivado no ano subsequente optando ou não pela reprovação nas séries escolares contínuas e observando as diretrizes editadas pelo Conselho Nacional de Educação e BNCC, reordenando o ano letivo de 2021 com a possibilidade de ser reprogramado a aprendizagem em reagrupamento no ano letivo de 2022.



Art. 13 - O Conselho Nacional de Educação é responsável por estabelecer normas educacionais as instituições de ensino conforme a lei de nº 14.040/2020. Cabe a Secretaria Municipal de Educação do Município de Águas Lindas de Goiás em cumprir e definir seu calendário de retorno as aulas presenciais e não presenciais, de acordo com as decisões das autoridades sanitária locais (secretaria Municipal de Saúde e entes federados) e Conselho Municipal de Educação , tendo em vista que identifiquem os riscos envolvidos na volta das aula presenciais e mantenham mapeamento de risco locais , observando junto ao CME as regras de gestão protocolos e participação das comunidades escolares.

Art. 14 - Cumprir as normas inspeccionais para avaliação da Educação de Jovens e Adultos – EJA no âmbito de regime especial de aulas não presenciais – REAMP, conforme resolução do CEE/CP nº 10 de 05 de Junho de 2020.

Art.15 - Este Conselho recomenda a Secretaria Municipal de Educação do Município de Águas Lindas de Goiás que as unidades escolares jurisdicionada a este conselho devera evitar o aumento de reprovação no final do ano letivo de 2021, portanto devera subsidiar projetos que contribuam para o desenvolvimento ensino-aprendizagem.

Art. 16 - Importante ressaltar que tais institutos (promoção e reclassificação) devem estar alicerçados em processos avaliativos contínuos, diagnósticos e formativos, de natureza qualitativa e quantitativa, realizados durante todo o período letivo de 2020. Os resultados de tais avaliações devem ser registrados formalmente nos documentos escolares dos alunos, de acordo com as metodologias e critérios adotados pelas instituições educacionais, conforme determinado pelo artigo 5º da Resolução CEE/CP n. 15/2020.

Art. 17 - Reafirmar a autonomia das escolas que cumpriram as 800h letivas obrigatórias para implementar os procedimentos legais e pedagógicos adotados no Projeto Pedagógico e no Regimento Escolar, visando a finalização do ano letivo de 2021 e prosseguimento de estudos.

Parágrafo único. Preservados e garantidos os direitos de acesso e permanência aos estudantes, as unidades escolares de que trata o caput poderão aplicar os institutos da promoção, reclassificação e retenção.



I- A promoção à série subsequente é destinada aos alunos que cumpriram com as atividades propostas, seguiram os critérios e mecanismos definidos pela instituição educacional e que estabeleceram interação pedagógica com o professor.

II- A reclassificação é destinada aos alunos que não conseguiram alcançar índices satisfatórios de interação com o professor ou não tiveram acesso às atividades e/ou aulas remotas durante o período do REANP ou parte dele.

III- A retenção é destinada para aqueles estudantes que tiveram acesso às atividades/aulas propostas e não obtiveram frequência e participação.

Art 18 – Determinar que todas as unidades escolares do Sistema Educativo do Estado de Goiás sigam as seguintes deliberações no tocante ao encerramento do ano letivo de 2021:

I- Realizar avaliação formativa e diagnóstica de cada estudante, por meio da observação do desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem e habilidades efetivamente abordados nas atividades pedagógicas não presenciais para identificar os objetos de conhecimento não contemplados de forma satisfatória em 2021, a fim de agregá-los à reestruturação do currículo e adoção de um contínuo currículo a ser estabelecido para o ano letivo de 2022.

II- Emitir documentos de transferência acompanhados de relatório de avaliação diagnóstica, baseados no desempenho individual do estudante ao longo de 2021, registrando de forma clara e objetiva a série/ano que o aluno cursou, as principais dificuldades/limitações de aprendizagem, avanços/êxitos alcançados e a situação do estudante ao término do ano letivo: aprovado, retido .

III- Adotar critérios e mecanismos de avaliação, considerando os conteúdos de fato contemplados, de modo a minimizar os índices de retenção e abandono escolar, priorizando a avaliação de competências e habilidades alinhadas ao Documento Curricular para Goiás Ampliado.

IV- Garantir o direito à promoção automática dos estudantes da Educação Infantil e do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, exceto quando por excesso de falta nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental I.



Conselho Municipal de Educação
Águas Lindas de Goiás - GO

CME

pne
PLANO NACIONAL
DE EDUCAÇÃO

VI- Observar a frequência como importante item avaliativo a ser considerado no processo de encerramento do ano letivo, conforme previsto no inciso IV do § 2º do artigo 5º da Resolução CEE/CP n. 15/2020, que vincula tal frequência ao retorno que as instituições educacionais receberam de seus estudantes em relação a cada demanda ou atividade apresentada (seja por meio digital ou impresso), além da participação nas aulas virtuais e demais espaços de interação.

Art. 19- Autorizar o reagrupamento diferenciado para os estudantes que não tiveram acesso, com possibilidade de avanços progressivos destes estudantes durante o ano letivo de 2022.

Art. 20- Todas as decisões e informações decorrentes desta Resolução deverão ser transmitidas pelas instituições educacionais aos pais, professores e comunidade escolar;

Art. 21- As dúvidas e os casos omissos nesta Resolução serão analisados e deliberados pelo Conselho Pleno;

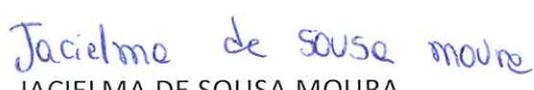
Art. 22 - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Plenário do Conselho Municipal de Educação de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (26-10-2021),

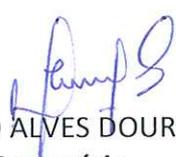
9


MAURO PEDRO CORREA DOS SANTOS
Presidente

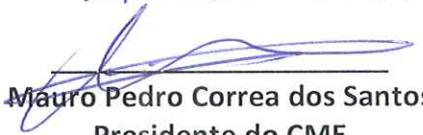

EDNALDO PAULO DE AZEVEDO
Conselheiro


JACIELMA DE SOUSA MOURA
Vice – Presidente


ROSANA COSTA MARTINS ALVES
Conselheira


EVANILDO ALVES DOURADO
Secretário

Homologada no CME em plenário
Em - 27 / 10 / 2021


Mauro Pedro Correa dos Santos
Presidente do CME
Biênio 2020/2022